**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

O Município de Fontoura Xavier-RS, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.612.768/0001-02 com sede administrativa na Avenida 25 de Abril, 920 – Centro, CEP 99370-000, Fontoura Xavier-RS, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, PST COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES, inscrita no CNPJ/MF nº49.428.116/0001-15, estabelecida na Rua Dr. Montauri, nº 256, sala 1, Centro, Vila Maria-RS, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora PAMELA DE SOUZA TRINDADE, Brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Vila Maria- RS, CPF nº036.238.590-44, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 3431/2023 3432/2023 e nº. 3433/2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do **Pregão Eletrônico nº 06/2024** - mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE** para atender as secretarias desta municipalidade, conforme descritivos:







**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM**

**2.1**. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM**

**3.1**. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

**a)** Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

**b)** Nome e endereço do fabricante;

**c)** Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

**d)** Número do Registro no órgão competente se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**4.1**. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 08:00 horas às 11:30 e das 13:30 horas às 16:30 horas.

**4.1.1** – Endereço referência é na Avenida 25 de abril, 920 – Centro Administrativo Municipal.

**4.2.** O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 5 (Cinco ) dias úteis, após a solicitação através da nota de autorização.

**4.3.** Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

**4.4.** Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição no termo de referência.

**4.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar- se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.7.** É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1**. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

**5.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**5.3**. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

**6.2** O pagamento será efetuado na conta-corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

**6.3** Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

**6.4** A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

**6.5** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

**6.6**. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos próprios e/ou recursos oriundos de transferências serão empenhadas na dotação orçamentária conforme necessidade de cada Secretaria Municipal, não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da contratação do bem/serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1**. O Município poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

**7.2**.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito.

**7.3**. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

**CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

**8.1**. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de Fontoura Xavier-RS, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

**8.1.1**. Local de entrega: Fontoura Xavier-RS - Sede da Prefeitura na Av. 25 de Abril, 920- Centro, ou outro endereço desde que oficializado na autorização de fornecimento.

**8.2.** Prazo de entrega:

**8.2.1.** O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 05 (Cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

**8.2.2**. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**8.2.3.** O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

**9.2.** Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

**9.3.** Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.4**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.** Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.6.** A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Fiscal: Lisiane Zanotelli.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1**. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Fontoura Xavier e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.** Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

**a)** ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

**b)** MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta porcento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

**c)** MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

**d)** SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**e)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.1** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

**11.2** A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

**11.3** A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1**. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**12.1.1**. Pela Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, em despacho fundamentado do seu Gestor.

**12.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.3**. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**12.1.4**. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**12.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.6.** Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

**12.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

**12.1.8** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**12.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

**12.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1**. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

**13.2**. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**13.3**. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

**14.2**. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**14.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**14.4** - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referência.

**14.5.** As partes elegem o foro da Comarca de Soledade-RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Fontoura Xavier, 31 de maio de 2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**PST COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA**

**PAMELA DE SOUZA TRINDADE**

**TESTEMUNHAS:**